



Chaves & Maran
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

Autos nº 0004549-98.2019.8.16.0185

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. – [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]

(“CASAALTA” ou “Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos de recuperação judicial em epígrafe, vem, em complemento à manifestação do mov. 23.447, expor e requerer o que segue.

I – REGULARIZAÇÃO DO PASSIVO FISCAL ESTADUAL

Por meio da manifestação do mov. 23.446, o Administrador Judicial informou nos autos a existência de débitos tributários junto ao Estado do Paraná, com base em manifestação acostada por esse no mov. 22.497.

Ciente da manifestação apresentada pelo Estado do Paraná, a Recuperanda diligenciou para providenciar o pagamento dos tributos em aberto, conforme informado na manifestação do mov. 23.447 e comprovado pelo relatório de pendências acostado naquela oportunidade (mov. 22.447.1).

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Rua Tenente João Gomes da Silva, 215 - Curitiba - PR
fone fax |41| 3015 2555 CEP 80.810-100
chavesemaran@chavesemaran.com.br
www.chavesemaran.com.br





Chaves & Maran
ADVOGADOS

No entanto, no momento do protocolo (01/04), a CND não pôde ser expedida em razão da pendência de entrega de “obrigação acessória”, conforme explicado no mov. 23.447, p.2.

A pendência já foi devidamente solucionada pela Recuperanda, **permitindo a emissão da CND, conforme anexo** (doc. 01).

Sendo assim, a Recuperanda serve da presente para complementar sua petição do mov. 23.447, respondendo desde logo o requerimento do Administrador Judicial acerca do passivo fiscal estadual – independente de intimação para tanto, ficando a questão superada nos autos.

II – OFÍCIO MOV. 21.588 – ESSENCIALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO SOB O Nº 98.528, DO 1º CRI DE BAURU/SP

A manifestação do Administrador Judicial também englobou a questão afeta a um imóvel de propriedade da Recuperanda, registrado sob a matrícula nº 98.528 do CRI de Bauru, penhorado no âmbito da reclamação trabalhista nº 0010633-62.2017.5.15.0089, notadamente para a satisfação de débitos perante a União (custas e contribuições previdenciárias).

Referido imóvel trata-se de terreno vizinho ao local onde foi implementado o Condomínio Residencial Recanto dos pássaros¹, desenvolvido e executado pela Recuperanda e já entregue às famílias adquirentes.

A Recuperanda tem como uma de suas principais metas após a homologação do plano de recuperação judicial a expansão do empreendimento já

¹ <http://www.casaalta.com.br/residencial-recanto-dos-passaros>





Chaves & Maran
ADVOGADOS

existente ou ainda o lançamento de um outro empreendimento de padrão similar nesse local em que se encontra o terreno em comento.

Com a implementação de tal empreendimento, a Recuperanda prevê a obtenção de uma receita de aproximadamente R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), já que a área em comento permite a construção de 128 apartamentos, os quais poderão ser comercializados por R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cada.

Considerando que a área tem valor de avaliação de aproximadamente R\$ 3 milhões, estaria a se falar aqui de retorno financeiro bastante expressivo com a implementação do empreendimento – mesmo que descontados os custos de execução do empreendimento e contratação de pessoal – o que seria de enorme valia nesse momento sensível em que a Recuperanda começará a pagar a dívida a ser reestruturada pelo PRJ.

É bom que se diga ainda que, muito embora o imóvel seja avaliado em aproximadamente R\$ 3 milhões, a execução que se pretende a penhora desse mesmo imóvel é lastreada em débito cerca de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que representará uma onerosidade excessiva à Recuperanda caso o imóvel seja efetivamente executado.

Assim, fica devidamente demonstrada a essencialidade e importância do imóvel à Recuperanda. Fica ainda demonstrada que a execução pode prosseguir de forma menos gravosa e que não prejudique o soerguimento da empresa e o presente processo recuperacional.

Ademais, não há que se falar em substituição da penhora, como prevê o artigo 6º, §7º-B, da LRF, mas sim seu imediato cancelamento. Isso porque, como





Chaves & Maran
ADVOGADOS

já comprovado a esse D. Juízo, a Recuperanda equalizou seu passivo federal, tendo obtido as competentes CNDs.

Com efeito, o débito em comento encontra-se com a sua exigibilidade suspensa, por força da adesão ao parcelamento tributário pela Recuperanda (docs. 02/05).

Veja-se que, à página 01 do doc. 02, é mencionado justamente este processo, comprovando que tal débito está inserido no parcelamento realizado pela Recuperanda.

Também a CND federal acostada no mov. 23.430 demonstra a inexistência de débitos exigíveis no âmbito federal, a comprovar a suspensão da exigibilidade do débito em comento e a impossibilidade de prosseguimento dos atos constritivos em face da Recuperanda, ainda que o crédito não se sujeite à recuperação judicial, como destacado pelo Administrador Judicial (mov. 23.446).

Ou seja, por qualquer que seja o ângulo que se analise a questão, os atos constritivos em relação ao imóvel em comento não devem prosseguir.

Termos em que,
Pedem deferimento.
São Paulo, 04 de abril de 2022

Tiago Schreiner Lopes
OAB/SP 194.583

Alceu Rodrigues Chaves
OAB/PR 29.073

Aguinaldo Ribeiro Jr.
OAB/PR 56.525

Luciano Hinz Maran
OAB/PR 29.381





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026466035-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.578.623/0001-70**
Nome: **CASAALTA CONSTRUCOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por: JUAREZ WIECK em 10/03/2022 .

Esta cópia / impressão foi realizada por CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL em
04/04/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP04.0422.17052.6HTO

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
5D54CD29A9DCFBA8CF295B6D114A24341CC1DC4054672A5B082E2CBED81DE839**



VR 09R DEATE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Fl. 7

Informação Protegida por Sigilo Fiscal

LDC - LANÇAMENTO DE DÉBITO CONFESSADO

DEBCAD: 37.567.572-8

Emissão: 11/03/2022 Consolidado em: 10/03/2022

Sujeito Passivo: CNPJ 77.578.623/0001-70

Situação: ATIVA

Nome: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Endereço: R FERNANDO SIMAS 1222

Bairro: MERCES

Município: CURITIBA

UF: PR CEP: 80710-660 Tel: 33676161

Unidade de atendimento da RFB: UA DRF CURITIBA - CAC, RUA MARECHAL DEODORO, 555 TÉRREO, CENTRO, CURITIBA, PR.

Competências do débito compreendidas entre 05/2019 e 05/2019 inclusive.

Consolidação do débito em Reais	Valor Atualizado	Multa	Juros	Total
	10,233,67	2,046,73	1,260,79	13,541,19
Valor consolidado por extenso: TREZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS				
Pagamento a Vista				13,541,19

O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência desta dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado à Secretaria da Receita Federal do Brasil o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

A confissão da dívida constante deste instrumento e seus anexos é definitiva e irrevogável, obrigando o DEVEDOR a sua quitação ou parcelamento, na forma da lei.

Este instrumento servirá para a inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte, caso não haja sua quitação ou seu parcelamento no prazo de 30 dias, na forma da lei, sendo a multa cobrada em seu grau máximo.

Para pagamento ou parcelamento deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC – Instruções para o Contribuinte, que segue em anexo, devendo o contribuinte dirigir-se à unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

_____/_____/_____
Data Assinatura do contribuinte/representante legal Qualificação

Dados da Procuração/AR: _____

Localidade data: , ____/____/____	ADEMIR LUIS KLEIN 6132369 Servidor responsável
--------------------------------------	--



VR 09RF DEATE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Fl. 8

Informação Protegida por Sigilo Fiscal

IPC - INSTRUÇÃO PARA O CONTRIBUINTE

LDC - DEBCAD: 37.567.572-8

Pág.: 1

Sujeito Passivo: CNPJ 77.578.623/0001-70

Nome : CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Endereço : R FERNANDO SIMAS 1222

Município : CURITIBA

Bairro : MERCES

UF : PR **Cep :** 80710-660 **Tel :** 33676161

Unidade de atendimento da RFB: UA DRF CURITIBA - CAC, RUA MARECHAL DEODORO, 555 TÉRREO, CENTRO, CURITIBA, PR.

1. Regularização do Débito

O contribuinte deverá pagar ou parcelar o débito nas hipóteses autorizadas por lei sob pena de imediata cobrança judicial.

Vencido o mês em curso, o valor será acrescido de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

	Pagamento	
	Multa	Total
Pagamento a vista	2.046,73	13.541,19

2. Parcelamento do Débito

2.1. Condições gerais

a) Na forma do parcelamento convencional previsto nos arts. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, observado o disposto nessa Lei. O valor da prestação não poderá ser inferior a R\$ 100,00, (cem reais) quando o devedor for pessoa física, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica, ainda que o parcelamento seja de responsabilidade de pessoa física.

No caso de parcelamentos especiais decorrentes de leis específicas, deverão ser observadas as regras estabelecidas pelas mesmas.

b) O pagamento será feito por meio de Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) É facultado ao contribuinte optar pelo parcelamento de qualquer de seus débitos parcialmente ou na totalidade.

2.2. Apresentação do Pedido de Parcelamento:

O pedido de parcelamento será apresentado em duas vias na unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com jurisdição sobre o domicílio tributário do devedor.

2.3. Pagamento das prestações:

a) A partir da segunda parcela, as prestações do parcelamento vencerão no último dia útil de cada mês.

3. Para emissão da guia de pagamento, ou parcelamento, o contribuinte deverá dirigir-se à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

4. Considerando que o presente débito decorre de confissão definitiva e irretroatável, com expressa renúncia a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, não cabe apresentação de defesa ou qualquer outro tipo de impugnação, cabendo revisão em caso de confissões com erros.

5. A emissão de CND para quaisquer finalidades fica condicionada à apresentação de garantias na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6. A competência 13, quando existente, significa apuração de débito referente a 13º salário.

7. Documentos necessários para parcelamento.

8. Observações

1. Apresentar cópias dos documentos (acompanhados dos originais para fins de autenticação na unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, na impossibilidade de apresentação dos originais, as cópias deverão estar autenticadas).

2. Implicará o indeferimento do pedido:

a) a não apresentação de qualquer dos documentos previstos no item 7, exigíveis conforme o caso;



VR 09RE DEATE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Fl. 9

Informação Protegida por Sigilo Fiscal

IPC - INSTRUÇÃO PARA O CONTRIBUINTE
LDC - DEBCAD: 37.567.572-8

Pág. : 2

Sujeito Passivo: CNPJ 77.578.623/0001-70

Nome : CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Endereço : R FERNANDO SIMAS 1222

Município : CURITIBA

Bairro : MERCES

UF : PR **Cep :** 80710-660 **Tel :** 33676161

Unidade de atendimento da RFB: UA DRF CURITIBA - CAC, RUA MARECHAL DEODORO, 555 TÉRREO, CENTRO, CURITIBA, PR.

-
- b) o não pagamento da primeira parcela;
 - c) a existência de vedação ao parcelamento, conforme art. 14 da Lei 10.522/2002; e
 - d) o não cumprimento dos requisitos relativos à garantia, quando exigidos.

3. Após 30 (trinta) dias da emissão do Lançamento de Débito Confessado - LDC, se o contribuinte não comparecer para formalizar o pedido de parcelamento, será providenciada a inscrição e encaminhamento a Procuradoria.



VR 09R DEATE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Fl. 10

Informação Protegida por Sigilo Fiscal

RELATÓRIO DE VÍNCULOS

Processo: 10906.097081/2022-26

Pág.: 1

Sujeito Passivo: CNPJ 77.578.623/0001-70

Nome: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Endereço: R FERNANDO SIMAS 1222

Município: CURITIBA

Bairro: MERCES

UF: PR **CEP:** 80710-660 **Tel:** 33676161

Unidade de atendimento da RFB: UA DRF CURITIBA - CAC, RUA MARECHAL DEODORO, 555 TÉRREO, CENTRO, CURITIBA, PR.

Este relatório lista todas as pessoas físicas ou jurídicas de interesse da administração previdenciária em razão de seu vínculo com o sujeito passivo, representantes legais ou não, indicando o tipo de vínculo existente e o período correspondente.

CPF 015.394.668-76

Período de Atuação: 02/01/1978 a

Qualificação: SOCIO-ADMINISTRADOR

Nome: WILSON WIECK

Endereço: R AUGUSTO ZIBARTH 1081 CASA 22

Município: CURITIBA

Bairro: UBERABA

UF: PR **CEP:** 81560-360

CPF 603.942.348-04

Período de Atuação: 02/01/1978 a

Qualificação: SOCIO-ADMINISTRADOR

Nome: JUAREZ WIECK

Endereço: R PADRE ANCHIETA

1576 AP 261

Município: CURITIBA

Bairro: BIGORRILHO

UF: PR **CEP:** 80730-000

CPF 037.651.739-59

Período de Atuação: 08/11/1993 a

Qualificação: ADMINISTRADOR JUDICIAL

Nome: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO

Endereço: R PROF PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA

5285 AP 101

Município: CURITIBA

Bairro: ECOVILLE CIC

UF: PR **CEP:** 81200-100

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JTS9FFR2F DRWCH DRLQA



VR 09RF DEATE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Fl. 11

Informação Protegida por Sigilo Fiscal

TDM - TOTALIZAÇÃO DE DÉBITO POR MOEDA

LDC - DEBCAD: 37.567.572-8

Pág. : 1

Emissão: 11/03/2022

Consolidado em: 10/03/2022

Sujeito Passivo: CNPJ 77.578.623/0001-70

Nome: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Endereço: R FERNANDO SIMAS 1222

Município: CURITIBA

Bairro: MERCES

UF: PR **Cep:** 80710-660

Tel: 33676161

Unidade de atendimento da RFB: UA DRF CURITIBA - CAC, RUA MARECHAL DEODORO, 555 TÉRREO, CENTRO, CURITIBA, PR.

MOEDA	VALOR
Real	10.233,67
Controle de cadastramento	403.810
Total de Itens de Cobrança	2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JTS9FFR2F DRWCH DRLQA



VR 09R DEATE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Fl. 12

Informação Protegida por Sigilo Fiscal

DD - DISCRIMINATIVO DO DÉBITO

Moeda: Real

LDC - DEBCAD: 37.567.572-8

Pág.: 1

Consolidado em: 10/03/2022

Sujeito Passivo: CNPJ 77.578.623/0001-70

Nome: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Endereço: R FERNANDO SIMAS 1222

Município: CURITIBA

Unidade de atendimento da RFB: UA DRF CURITIBA - CAC, RUA MARECHAL DEODORO, 555 TÉRREO, CENTRO, CURITIBA, PR.

Bairro: MERCES

UF: PR **CEP:** 80710-660 **Tel:** 33676161

Este relatório lista, em suas páginas iniciais, todas as características que compõem o levantamento, que é um agrupamento de informações que servirão para apurar o débito de contribuição previdenciária existente. Na sequência, discrimina, por estabelecimento, competência e levantamento, as bases de cálculo, as rubricas, as alíquotas, os valores já recolhidos, confessados, autuados ou retidos, as deduções permitidas (salário-família, salário-maternidade e compensações), as diferenças existentes e o valor dos juros SELIC, da multa e do total cobrado.

Levantamentos utilizados neste documento de débito:

LEV: RT - RT 0010633-62.2017.5.150089

Classificação: Não declarado em GFIP

Período do Débito: 05/2019 a 05/2019

FPAS: 5070



VR 09R0 DEATE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Fl. 13

Informação Protegida por Sigilo Fiscal

DD - DISCRIMINATIVO DO DÉBITO

Moeda: Real

LDC - DEBCAD: 37.567.572-8

Pág. : 2

Consolidado em: 10/03/2022

Estabelecimento: 77.578.623/0001-70

Comp:	05/2019	Lev.:	RT - RT 0010633-62.2017.5.150089	CNAE Fiscal:	Terceiros:	Multa:	20,00%	
RUBRICAS	ALIQUOTA	APURADO	CRÉDITOS	DEDUÇÕES	LÍQUIDO			
11	Segurados	3.041,82			3.041,82			
12	Empresa	7.191,85			7.191,85			
					TOTAL LÍQUIDO	JUROS	MULTA	TOTAL
					10.233,67	1.260,79	2.046,73	13.541,19
TOTAL DO ESTABELECIMENTO 77.578.623/0001-70					10.233,67	1.260,79	2.046,73	13.541,19
TOTAL DO DÉBITO:					10.233,67	1.260,79	2.046,73	13.541,19

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JTS9FFR2F DRWCH DRLQA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Fl. 14

Informação Protegida por Sigilo Fiscal

FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO
LDC - DEBCAD: 37.567.572-8

Pág.: 1

Sujeito Passivo: CNPJ 77.578.623/0001-70

Nome: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Endereço: R FERNANDO SIMAS 1222

Bairro: MERCES

Município: CURITIBA

UF: PR **Cep:** 80710-660 **Tel:** 33676161

Unidade de atendimento da RFB: UA DRF CURITIBA - CAC, RUA MARECHAL DEODORO, 555 TÉRREO, CENTRO, CURITIBA, PR.

Este relatório informa ao contribuinte os dispositivos legais que fundamentam o lançamento efetuado, de acordo com a legislação vigente à época de ocorrência dos fatos geradores.

Fundamentos Legais do Débito

041 - ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.02 - Competências : 05/2019

PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e paragrafo 1., art. 10 e inciso I do art. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A partir de 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.07, arts. 2 e 3.

082 - CONTRIBUICOES DEVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL DECORRENTES DE ACOES TRABALHISTAS

082.05 - Competências : 05/2019

Lei 8.212, de 24.07.91, artigo 43 (com a redacao dada pela Lei n. 8.620, de 05.01.93); Regulamento da Organizacao e do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05.03.97, art. 68; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, artigos 276 e 277.

Fundamentos Legais das Rubricas

100 - CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

100.15 - Competências : 05/2019

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 20 (com a redacao dada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, alterada posteriormente pela Lei n. 9.129, de 20.11.95), combinado com os artigos 12, I (com as alteracoes da Lei n. 8.647, de 13.04.93, da Lei n. 9.506, de 30.10.97 e da Lei n. 9.876, de 26/11/99) e art. 28, I e paragrafos (com a redacao dada pela Lei n. 9.528, de 10.12.97); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafo 2.; Lei n. 9.311, de 24.10.96, art. 17, II; Lei n. 9.317, de 05.12.96, art. 3., paragrafo 2., "h"; Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 9., I, "g" (alinea acrescentada pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99), paragrafo 1. a 7., art. 198, art. 214, I, paragrafos 1. a 15, art. 216, I, "a" (alterado pelo Decreto n. 4.729, de 09.06.03) e "b" (alteracao do Decreto n. 6.722, de 20.12.08), paragrafos 1. a 6., artigos 217 e 218.

200 - CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

200.08 - Competências : 05/2019

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, I (com a redacao dada pela Lei n. 9.876, de 26.11.99); Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 12, I e paragrafo unico, art. 201, I, paragrafo 1. e art. 216, I, "b" (com as alteracoes dadas pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99).

800 - PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

800.11 - Competências : 05/2019

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteracao da Lei n. 8.620, de 05.01.93, da Lei n. 9.876, de 26.11.99, da MP n. 351, de 22.01.07, convertida na Lei n. 11.488, de 25.06.07 e da MP n. 447, de 14.11.08, convertida na Lei n. 11.933, de 28.04.2009); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafos 1. e 2.; Lei n. 10.666, de 08.05.03, art. 4., paragrafo 1., combinado com o art. 15; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 216, I, "b" e paragrafos 1. a 6., com as alteracoes do Decreto n. 3.265, de 29.11.99.



VR 09R0 DEATE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Fl. 15

Informação Protegida por Sigilo Fiscal

FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO
LDC - DEBCAD: 37.567.572-8

Pág.: 2

Fundamentos Legais dos Acréscimos Legais

601 - ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

601.10 - Competências : 05/2019

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 35, (combinado com o art. 61 da Lei n. 9.430, de 27.12.96) com redacao da MP n. 449 de 04.12.2008, convertida na Lei n. 11.941, de 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento da contribuicao ate o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitado a 20%.

602 - ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

602.08 - Competências : 05/2019

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 35, combinado com o art. 61 da Lei n. 9.430, de 27.12.96, com redação da MP n. 449, de 04.12.2008, convertida na Lei n. 11.941, de 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:JTS9FFR2F DRWCH DRLQA





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ADEMIR LUIS KLEIN em 11/03/2022.

Documento autenticado digitalmente por ADEMIR LUIS KLEIN em 11/03/2022.

Documento assinado digitalmente por: ADEMIR LUIS KLEIN em 11/03/2022.

Esta cópia / impressão foi realizada por CASAALTA CONSTRUÇOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL em 04/04/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP04.0422.17053.42DF

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

204174CD16D09E642923B466DF72CD361348669A8810955EB675A76A07DEAB7E





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A RFB - INTERNET

Contribuinte: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Nº de Inscrição: 77.578.623/0001-70 (x)CNPJ ()CPF ()CEI ()NIT ()CAEPF ()CNO

Representante Legal/Procurador: _____

CPF do Representante Legal/Procurador: _____

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 14 de maio de 2019, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminados abaixo, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em 27 (vinte e sete) prestações mensais, na seguinte modalidade:

- () ordinária;
(X) simplificada;
() parcelamento especial para empresas em recuperação judicial.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa em:

a) confissão irretroatável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; e

b) autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.



DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS A SEREM PARCELADOS

Tributo: Contribuição Previdenciária

Código: _____

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
37.567.572-8	05/2019 - 05/2019	-	10.233,67

Pedido de Parcelamento Simplificado
Previdenciário recebido via Internet
pela RFB em 14/03/2022 às 17:14
Pedido nº: 4248955
Controle nº: 6567582/4248955
CNPJ: 77.578.623/0001-70





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

COMUNICADO DE DEFERIMENTO
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO - INTERNET

Contribuinte: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Nº de Inscrição: 77.578.623/0001-70 (x) CNPJ () CPF () CEI () NIT

Endereço: R FERNANDO SIMAS 1222 - MERCES

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80.710-660

null

	Valor Consolidado	Valor das Parcelas (R\$)
Valor Principal	10.233,67	379,02
Multa	2.046,73	75,80
Juros	1.260,78	46,70
Total	13.541,18	501,52

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 13 da Lei nº 10.522, de 19 de junho de 2002).

O valor de cada parcela será debitado em conta na agência bancária indicada em sua autorização, a partir da parcela em que o banco efetuar o cadastramento no débito automático. Até então, a GPS será enviada, via correios, ou poderá ser emitida pelo e-CAC, e deverá ser paga em qualquer banco da rede arrecadadora.

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou de até 2 (duas) parcelas, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento(art. 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de junho de 2002).

Comunicado de Deferimento de
Parcelamento Simplificado
Previdenciário
emitido via Internet pela RFB
em 15/03/2022 às 01h03m36s
Pedido nº: 4248955
Controle nº: 6567582/4248955
CNPJ: 77.578.623/0001-70

